



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ITAJUÍPE BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 05/2024 DE 24 MAIO DE 2024

Aprovar o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do município de Itajuípe- Bahia para o exercício de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajuípe, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 1.041/2021 de 29 de outubro de 2021.

Considerando deliberação da plenária ordinária de 23 de maio de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do município de Itajuípe- Bahia para o exercício de 2024, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

ITAJUÍPE - BAHIA, 24 DE ABRIL DE 2024.

LUIZ CLÁUDIO COSTA BATISTA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE

**PLANO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL**

Itajuípe- Bahia
Maio de 2024

**COMISSÃO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO
INFANTIL DE ITAJUÍPE**

Coordenação: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Itajuípe

Secretária Municipal: Raianne França Passos

Cirene Bezerra Cardeal	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Caroline da Silva Hage	Conselho Municipal da Criança e do Adolescente
Milena Ribeiro dos Santos	Conselho Municipal de Assistência Social
Maria José Lima dos Santos	Conselho Municipal de Assistência Social
Joelma Custódio Rocha	Conselho Tutelar
Flávia Teófilo	Conselho Tutelar
Jane Padro Martins Santos Duarte	Polícia Civil
Alessandro Góes Lima	Polícia Civil
Marcos Antônio Santos Lemos	Polícia Militar
Raylane Gonçalves	Programa Bolsa Família
Raylane Santos	Programa Bolsa Família
Aristeia Santos Gonzaga	Secretaria Municipal de Cultura
Valdinei dos Santos	Secretaria Municipal de Cultura
Fausto Barreto Nascimento	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Rívia Nubia Novas da Silva	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Graziela dos Santos Moraes	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Lorena Léo Lima	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Isabela Matos de Sena	Secretaria Municipal de Educação
Tânia Regina Santana Cruz	Secretaria Municipal de Educação
Rogério Jorge de Jesus Guimarães	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Roniel Nascimento Santos dos Santos	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Oriana Nascimento Pólvora	Secretaria Municipal de Saúde
Edmilson Alves dos Santos	Secretaria Municipal de Saúde
Israel Ferreira Sales	Vara da Infância e Juventude

SUMÁRIO

SIGLAS.....	4
INTRODUÇÃO	6
PARTE I - REFERÊNCIAS SOBRE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ADOLESCENTE	8
1. Entendendo o Trabalho Infantil: Conceitos e Causas Subjacentes.....	8
1.1. Marco Legal.....	11
1.2 Referências Legais Nacionais: Pilares do Sistema de Garantia de Direitos.....	18
PARTE III: PLANO OPERACIONAL DE AÇÕES MUNICIPAIS	26
3. Guiando a Proteção da Infância: Diretrizes Estratégicas para o Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.....	26
3.1 Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil.....	27
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	37

SIGLAS

CADÚNICO- Cadastramento Único para Programas Sociais do Governo Federal
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMPETI - Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
CONAETI – Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil
CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente
COORDINFÂNCIA - Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
FNPETI- Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
FUNABEM - Fundação do Bem-Estar do Menor
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INPETI - Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil
LISTA TIP - Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil
LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego
OIT - Organização Internacional do Trabalho
ONGs – Organizações Não Governamentais
ONU - Organização das Nações Unidas
PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PBS – Programa Bolsa Família
PECs - Projetos de Emenda à Constituição
PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PNAD - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego
SDH- Secretaria de Direitos Humanos

SEDS - Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social

SIMPETI - Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil

SINAIT - Sistema de Registro, Notificação e Acompanhamento de Autos de Infração do Trabalho

SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificações

SIPIA- Sistema de Informação para a Infância e Adolescência

SIPNI - Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações

SIT- Secretaria de Inspeção do Trabalho

SMDS- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

SUAS - Sistema Único de Assistência Social

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

INTRODUÇÃO

A atividade laboral exercida por crianças e adolescentes em idade inferior à mínima legalmente permitida para o trabalho é considerada trabalho infantil, conforme estabelecido pelas leis de cada país. Esse tipo de trabalho é considerado prejudicial e inadequado para o desenvolvimento físico, emocional, social e educacional das crianças, podendo comprometer seu bem-estar e futuro.

O trabalho infantil pode assumir diversas formas, incluindo trabalhos domésticos, agricultura, indústria, comércio informal, exploração sexual, entre outros. Geralmente, as crianças e adolescentes envolvidos no trabalho infantil são privados do acesso à educação, expostos a condições de trabalho perigosas e vulneráveis à exploração e abuso.

Identificou-se que no ano de 2020 no mundo, 160 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos foram vítimas de trabalho infantil (97 milhões de meninos e 63 milhões de meninas). Em outras palavras, uma em cada 10 crianças e adolescentes ao redor do mundo se encontravam em situação de trabalho infantil, de acordo com pesquisas realizadas pela Organização Internacional do Trabalho (OIT). No Brasil, dados apontam que em 2019, existiam 38,3 milhões de pessoas entre 5 a 17 anos de idade, das quais 1,8 milhão estavam em situação de trabalho infantil 4,6%. (OIT,2020).

É importante ressaltar que o trabalho infantil é uma violação dos direitos humanos fundamentais das crianças, conforme estabelecido pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e pela OIT. Portanto, o combate ao trabalho infantil é uma prioridade nas agendas governamentais, sociais e humanitárias em todo o mundo, visando proteger e promover o bem-estar das crianças e garantir seu direito à educação, saúde e proteção.

Dentre de várias ações propostas para combater e erradicar o trabalho infantil, destaca-se a definição de uma data e de um símbolo. Na Conferência Internacional do Trabalho, durante a apresentação do primeiro relatório global sobre o trabalho infantil, a OIT escolheu o dia 12 de junho como o Dia Mundial contra o Trabalho Infantil (OIT,2002). No Brasil, esse dia foi oficialmente instituído como o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil pela Lei Nº 11.542/2007. Essa data simboliza o compromisso internacional e nacional de combater essa prática prejudicial às crianças e ao desenvolvimento social (BRASIL, 2007).

Além disso, essa luta ganhou um símbolo representativo: o cata-vento. Criado em 2004 no Brasil, o cata-vento é composto por cinco cores - verde, azul, amarelo, vermelho e laranja - representando os cinco continentes. Esse símbolo foi adotado pela OIT como o emblema

mundial na luta contra o trabalho infantil, unificando esforços e conscientizando a população global sobre a importância de erradicar essa violação dos direitos fundamentais das crianças (DICIONÁRIO DE SÍMBOLOS, 2008).

O Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil emerge como resposta aos compromissos estabelecidos no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado em março de 2024 entre o Ministério Público do Trabalho e o município de Itajuípe. Este plano é elaborado em conformidade com as disposições legais pertinentes ao trabalho infantil, bem como as diretrizes e ações estratégicas delineadas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI).

A estrutura do plano se organiza em três partes fundamentais:

Parte I - Referências sobre trabalho infantil e trabalho adolescente: Esta seção oferece um embasamento teórico essencial, abordando conceitos, legislação nacional e internacional, além de destacar a importância da prevenção e erradicação do trabalho infantil e adolescente. São apresentados também os princípios norteadores e os fundamentos éticos que sustentam as ações propostas no plano.

Parte II - Indicativos de diagnóstico do trabalho infantil e adolescente: Nesta parte, são detalhados os indicadores e métodos de diagnóstico utilizados para identificar a incidência e as formas de trabalho infantil e adolescente presentes no município de Itajuípe. A análise desses indicativos permitirá uma compreensão mais profunda da realidade local e subsidiará a elaboração de estratégias específicas de intervenção.

Parte III - Plano operacional de ações municipais: Esta seção concentra-se na descrição detalhada das ações e medidas a serem implementadas pelo município de Itajuípe no âmbito da prevenção e erradicação do trabalho infantil. São apresentadas as metas, os responsáveis, os prazos e os recursos necessários para a execução efetiva de cada ação proposta. Ademais, são delineados mecanismos de monitoramento e avaliação para garantir a eficácia e a sustentabilidade das intervenções ao longo do tempo.

Por meio dessa estrutura abrangente e articulada, o Plano Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil em Itajuípe visa não apenas cumprir com as exigências legais e os compromissos assumidos, mas também promover uma transformação efetiva na realidade das crianças e adolescentes do município, assegurando-lhes um ambiente seguro, saudável e propício ao seu desenvolvimento integral.

PARTE I - REFERÊNCIAS SOBRE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ADOLESCENTE

1. Entendendo o Trabalho Infantil: Conceitos e Causas Subjacentes

Pelas legislações estudadas, sabe-se que o trabalho infantil é proibido, com algumas exceções para o menor aprendiz. No entanto, antes de adentrarmos nessas questões legais, faz-se necessário compreender a definição de trabalho infantil, os motivos que levam à adesão ao trabalho e suas consequências, para então iniciarmos os debates sobre as legislações vigentes.

No Brasil, o trabalho infantil é definido conforme a legislação nacional e os compromissos internacionais assumidos pelo país. Uma referência relevante para o conceito de trabalho infantil no Brasil é a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, que estabelece a proteção integral das crianças e dos adolescentes, proibindo qualquer forma de trabalho prejudicial à sua saúde, educação e desenvolvimento. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instituído pela Lei nº 8.069/1990, também trata do trabalho infantil em seus artigos 60 a 69, estabelecendo a proibição do trabalho para menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos. O ECA também estabelece medidas de proteção e responsabilização para garantir o cumprimento dessas disposições.

Na literatura brasileira, o trabalho infantil é definido como qualquer atividade econômica ou não econômica realizada por crianças e adolescentes, que viola seus direitos fundamentais à educação, saúde, lazer e proteção, comprometendo seu pleno desenvolvimento físico, mental, emocional e social. Essa definição ressalta a importância de proteger as crianças e os adolescentes do trabalho precoce, garantindo-lhes condições adequadas para uma infância saudável e um futuro promissor (KASSOUF e DEDECCA, 2006).

Uma vez definido o conceito de trabalho infantil, é preciso compreender os motivos pelos quais utiliza-se a mão de obra infantil. O trabalho infantil no Brasil tem profundas raízes históricas, socioculturais e econômicas, que contribuem para sua complexidade e dificultam seu enfrentamento eficaz. Suas causas podem ser resumidas em três vertentes, com base no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (2011-2015) do Governo Federal e na Convenção sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação (n. 182) da Organização Internacional do Trabalho - OIT (BRASIL, 2011).

Vertente 1 - A pobreza e o perfil socioeconômico da família: Estudos indicam que a necessidade econômica de sustento da família é um dos principais estímulos ao trabalho infantil. O trabalho na infância pode resultar em um ciclo vicioso de baixa qualificação profissional e

salários inferiores no futuro, perpetuando a necessidade de trabalho precoce entre as gerações. Apesar de haver uma associação entre maiores níveis de renda familiar e menor probabilidade de trabalho infantil, essa relação nem sempre é clara (KASSOUF, 2002), indicando que outros fatores também desempenham um papel significativo na inserção das crianças no mercado de trabalho;

Vertente 2 - O peso da cultura na legitimação do trabalho infantil: Ao longo da história do Brasil, o trabalho de crianças e adolescentes tem sido culturalmente valorizado, especialmente em comunidades em situação de pobreza, exclusão e risco social. Fatores culturais, aliados às desigualdades econômicas, exclusão social e discriminação de gênero e raça, contribuem para a aceitação do trabalho infantil e para a perpetuação de atitudes e comportamentos que o legitimam através das gerações. No entanto, esses mitos podem expor as crianças a situações de risco, comprometer sua sociabilidade e interação nos espaços públicos e reforçar a visão ultrapassada de que o trabalho é uma solução para a criminalidade, associando erroneamente pobreza e criminalidade de forma preconceituosa;

Vertente 3 - Ausência ou fragilidade das políticas públicas: A falta de atendimento aos direitos de crianças, adolescentes e suas famílias, assim como a falta de universalização de políticas e serviços públicos, contribuem para a falta de estímulo das crianças e adolescentes ao compromisso com os estudos, autocuidado e desenvolvimento pessoal. A falta de perspectiva de vida é um dos fatores que levam crianças e adolescentes a ingressarem precocemente no mercado de trabalho. A educação desempenha um papel fundamental nesse contexto, sendo que estudos demonstram que crianças e adolescentes que frequentam a escola são menos vulneráveis à exploração da mão de obra precoce.

Outro ponto a se destacar nessa discussão é as consequências do trabalho infantil para as crianças e adolescentes. O trabalho infantil acarreta danos irreparáveis para as crianças e adolescentes envolvidos, conforme apontado por estudos realizados pela UNICEF. Tais danos não podem ser compensados pela perda das etapas essenciais de desenvolvimento humano que devem ser vivenciadas durante a infância, independentemente da condição socioeconômica.

Estudos realizados por Brasil (2020), publicados na Cartilha "Consequências do Trabalho Infantil: Os acidentes registrados nos Sistemas de Informação em Saúde", descrevem as principais consequências do trabalho infantil para a saúde, sendo elas:

1. Saúde Mental: O trabalho infantil pode resultar em problemas psicológicos, como tristeza, desânimo, apatia, desconfiança, medo e dificuldades sociais. Crianças e adolescentes que são expostos precocemente ao trabalho podem sofrer impactos emocionais e cognitivos

significativos que persistem ao longo da vida adulta (CAMPOS e FRANCISCHINI, 2003; SILVA, 2014);

2. Sistema Musculoesquelético: Carregar peso e manter posturas inadequadas durante o trabalho podem causar deformidades ósseas, especialmente nos ossos longos e na coluna vertebral. Além disso, os esforços físicos repetitivos podem levar a dores crônicas e problemas musculares, tornando as crianças e adolescentes mais propensos a traumas e lesões no futuro (OIT, 2007);

3. Sistema Cardiorrespiratório: As crianças têm uma frequência respiratória e cardíaca mais elevada do que os adultos, o que as torna mais suscetíveis à intoxicação por via respiratória. O esforço necessário para realizar as mesmas tarefas é maior para as crianças e adolescentes devido à sua frequência cardíaca mais alta (OIT, 2007);

4. Pele: A camada protetora da pele das crianças ainda está em desenvolvimento, tornando-as mais vulneráveis a danos causados por ferramentas, superfícies ásperas e produtos químicos. Isso pode resultar em lesões cutâneas que aumentam o risco de infecções e absorção de substâncias químicas do ambiente (OIT, 2007);

5. Sistema Imunológico: O sistema imunológico das crianças é imaturo, o que significa que elas têm uma capacidade reduzida de defesa contra agressões externas, sejam elas de natureza química ou biológica. Portanto, as crianças são mais suscetíveis a adoecer quando expostas a situações de estresse e deficiências nutricionais (OIT, 2007);

6. Sistema Nervoso: O sistema nervoso central e periférico das crianças possui proporções de gordura maiores do que o dos adultos, o que as torna mais sensíveis à absorção e aos impactos de produtos químicos lipossolúveis. Além disso, devido ao seu menor peso corporal e ao desenvolvimento incompleto dos mecanismos de desintoxicação, as crianças e adolescentes podem ser mais afetados pela exposição a agentes químicos do que os adultos, o que pode resultar em consequências neurológicas significativas (LIMA, 2000; OIT, 2007).

O relatório "Crianças em um mundo urbano" do Fundo das Nações Unidas para a Infância, publicado em 2012, destaca que o trabalho infantil está frequentemente ligado a atos de violência e abusos, tanto nas ruas quanto no ambiente doméstico (UNICEF, 2012).

Em termos de consequências a longo prazo para a saúde, estudos indicam que iniciar no mercado de trabalho antes dos 10 anos de idade aumenta significativamente a probabilidade de um adulto relatar uma saúde ruim. Essa probabilidade diminui para aqueles que começaram a trabalhar entre 10 e 14 anos e é ainda menor para os que começaram após os 15 anos (KASSOUF, 2002).

No âmbito social e educacional, o trabalho infantil está associado ao atraso e evasão escolar, impactando negativamente na futura inserção no mercado de trabalho. Estudos, como o de Cavalieri (2002), mostram que o desempenho escolar das crianças que trabalham é, em média, inferior ao daquelas que não trabalham. A probabilidade de progresso educacional diminui e a de evasão aumenta quando a criança exerce atividade econômica, mesmo que não remunerada. Embora trabalho e escola não sejam mutuamente exclusivos, a obrigação de trabalhar muitas vezes leva à decisão de abandonar os estudos.

Apesar dos avanços legislativos e das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil, diagnosticados no Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente (2011-2015), a persistência dessa prática revela a presença de uma mentalidade arraigada em muitos setores da população brasileira. Crianças e adolescentes continuam sendo submetidos a diversas formas de exploração, negando-lhes sua condição humana e ressaltando a necessidade contínua de combate a essa realidade.

1. 1. Marco Legal

O trabalho infantil é uma questão global que desafia os direitos humanos e o desenvolvimento sustentável em muitos países ao redor do mundo. Em resposta a essa preocupação, diversas legislações foram promulgadas tanto em nível internacional quanto nacional para proteger os direitos das crianças e adolescentes e erradicar o trabalho infantil.

A linha do tempo sobre as legislações mundiais e no Brasil relativas ao trabalho infantil é uma poderosa ferramenta para compreender a evolução dos marcos legais destinados a proteger as crianças e adolescentes da exploração laboral. A trajetória histórica revela a complexidade e a urgência dessa questão, bem como os esforços contínuos em nível internacional e nacional para combatê-la. Seguem alguns destaques dessa linha do tempo (LIVRE DE TRABALHO INFANTIL, (s/d):

1871: Lei do Ventre Livre - Marca o primeiro passo legal rumo à libertação das crianças nascidas de mães escravas no Brasil;

1888: Lei Áurea - Abolição da escravidão no Brasil, ainda que suas consequências persistam na sociedade até os dias atuais;

1891: O Decreto número 1313 é promulgado no Brasil, estabelecendo a idade mínima de 12 anos para o trabalho no país;

1919: Criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) - A OIT proíbe o trabalho infantil para menores de 14 anos em sua primeira convenção. Contou com a participação de países como Bélgica, Cuba, a antiga Checoslováquia, Estados Unidos, França, Itália, Japão Polônia e Reino Unido. Ainda nesse ano, nasce na Inglaterra, A Save the Children, fundada por Eglantyne Jebb, esta é a primeira organização internacional dedicada à proteção e cuidado das crianças afetadas pela Primeira Guerra Mundial;

1923: Criado o primeiro Juizado de Menores no Brasil;

1924: A Declaração de Genebra, redigida pela ONG Save The Children, é aprovada, sendo o primeiro documento internacional sobre os direitos da criança. Considera-se que essa declaração deu origem à Convenção de Direitos da Criança, de 1989;

1927: No Brasil, é promulgado o Código de Menores, sendo o primeiro documento legal destinado às pessoas com menos de 18 anos. Ele manteve os 12 anos como idade mínima para o trabalho, mas proibia trabalho noturno para menor de 14 anos e o trabalho em praça pública;

1930: É criado o Ministério da Educação e Saúde Pública, no governo provisório de Getúlio Vargas, no mesmo ano a Organização Internacional do Trabalho (OIT) iniciou a proteção de crianças contra o trabalho forçado ou obrigatório, abrangendo situações como vítimas de tráfico, escravidão e exploração na prostituição e pornografia;

1934: No Brasil, a Constituição Federal, proibia qualquer forma de trabalho a menor de 14 anos, o trabalho noturno a menor de 16 e atividades em indústrias insalubres a menor de 18 anos;

1942: O governo de Getúlio Vargas criou o Serviço de Assistência ao Menor, que funcionava como uma espécie de sistema penitenciário para a população com menos de 18 anos, visando fornecer assistência a essa parcela da sociedade;

1943: Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) - No Brasil, a CLT regula várias questões trabalhistas, incluindo a atividade de aprendizes;

1945: A Organização das Nações Unidas (ONU) é criada em 50 países, com o objetivo de manter a paz e a segurança internacional;

1946: Foi criado o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), inicialmente focado em fornecer assistência a crianças no período pós-guerra na Europa, no Oriente Médio e na China. No Brasil, a Constituição Federal, ampliou para 18 anos a idade mínima para o trabalho noturno;

1948: Foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, com ela aumentou os direitos da população infantil;

1950: Chega ao Brasil o Unicef, começando em João Pessoa (PB) com programas de proteção à saúde de crianças e gestantes no Nordeste do país;

1964: Durante o primeiro governo militar, foi criada a Fundação do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), com o objetivo de formular e implementar a Política Nacional do Bem-Estar do Menor. A FUNABEM apresentou diversas abordagens pedagógicas, algumas inovadoras, enquanto outras foram marcadas por repressão e violência;

1967: O Decreto-Lei 229 reduziu a idade mínima dos aprendizes de 14 para 12 anos;

1973: A Convenção 138 da OIT estabeleceu a idade mínima de 15 anos para admissão ao trabalho em todo o mundo;

1974: A idade mínima para aprendizes voltou a ser fixada em 14 anos, conforme estabelecido pelo Decreto 1943;

1979: Foi aprovado o Segundo Código de Menores no Brasil, mantendo uma abordagem de arbitrariedade, assistencialismo e repressão com a população infanto-juvenil;

1983: Criada a Pastoral da Criança pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), estabelecendo redes de solidariedade para proteção de crianças e adolescentes;

1987: Surge uma proposta referente aos Direitos da Criança e do Adolescente, realizado por um grupo de trabalho que se reuniu para consolidar os direitos da criança e do adolescente na Constituição Brasileira, resultando no artigo 227, três anos depois;

1988: É promulgada a Constituição Federal do Brasil. Ela estabelece idade mínima para o trabalho e proíbe trabalho noturno, perigoso e insalubre para menores de 18 anos. Nesse contexto ressaltamos dois artigos, Art. 7º do Capítulo II – Direitos Sociais, no inciso XXXIII- “proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, o que retrata um avanço no enfrentamento ao trabalho infantil no Brasil”; e o Art. 227: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, alimentação, educação, ao lazer, à profissionalização, cultura, dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

1989: Dois eventos marcantes ocorreram no âmbito dos direitos da criança: Aprovação da Convenção Internacional dos Direitos da Criança: Esta convenção é considerada um dos mais importantes tratados de direitos humanos e foi ratificada por todos os países

membros da ONU, com exceção dos Estados Unidos e da Somália e a Adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança pela ONU: Esta convenção, promovida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), especifica que a criança tem direito a ser protegida contra a exploração econômica e do trabalho perigoso. Além disso, estabelece que qualquer pessoa com menos de 15 anos não pode servir às Forças Armadas;

1990: Promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, marco legal abrangente que protege os direitos da infância e adolescência no Brasil. Nos artigos 60 e 69 do ECA, é estabelecida a proibição do trabalho infantil e a proteção ao adolescente trabalhador. Além disso, o ECA prevê a implementação de um Sistema de Garantia de Direitos. Os Conselhos de Direitos, em âmbito nacional, estadual e municipal, têm a responsabilidade de formular políticas para enfrentar o trabalho infantil, proteger o adolescente trabalhador e exercer controle social. Os Conselhos Tutelares, em parceria com o Ministério Público e o Juizado da Infância e da Adolescência, compartilham a responsabilidade de acompanhar e combater qualquer ameaça ou violação aos direitos das crianças e dos adolescentes, garantindo o cumprimento do Estatuto;

1992: Criação do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a missão de formular políticas públicas e contribuir para o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

1993: A Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), promulgada em 7 de dezembro de 1993 (Lei nº 8.742), regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição, estabelecendo o sistema de proteção social para os grupos mais vulneráveis da população por meio de benefícios, serviços, programas e projetos. Em seu artigo 2º, a LOAS estabelece que a assistência social tem como objetivos principais a proteção à família, à infância e à adolescência, além do amparo às crianças e aos adolescentes carentes, entre outros;

1994: Foi criado o Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), em 29 de novembro. Este fórum reuniu representantes do governo, trabalhadores, empregadores, do Sistema de Justiça, organizações não governamentais, da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que assinaram a ata de criação do Fórum;

1995: 1ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança, com o objetivo de ampliar a discussão sobre os direitos da criança e do adolescente;

1996: Criado o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), com foco no combate às piores formas de trabalho infantil. Este programa consiste em uma transferência de

renda para famílias com crianças e adolescentes entre 7 e 15 anos que trabalham. Posteriormente, o PETI foi incorporado ao Programa Bolsa Família (PBF);

1998: Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro, eleva a idade mínima para trabalho no Brasil para 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Ainda nesse ano, o ativista indiano Kailash Satyarthi liderou a organização da Marcha Global contra o Trabalho Infantil, que mobilizou mais de sete milhões de pessoas em 103 países. Essa marcha teve como destino final a sede da Organização Internacional do Trabalho (OIT) em Genebra, coincidindo com a realização da 86ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho. O impacto dessa mobilização foi significativo, inspirando a primeira versão da Convenção 182 da OIT sobre a erradicação das piores formas de trabalho infantil, a qual foi aprovada por unanimidade na mesma conferência um ano depois;

1999: Convenção 182 da OIT - Define e proíbe as piores formas de trabalho infantil em nível internacional;

2000: Criação da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (COORDINFÂNCIA), no âmbito do Ministério Público do Trabalho (MPT). A COORDINFÂNCIA tem como objetivo coordenar as ações de combate ao trabalho infantil em nível nacional. Também em 2000 foi efetuada a regulamentação da Lei do Aprendiz, que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esta lei garante que os aprendizes recebam formação técnico-profissional adequada ao seu desenvolvimento físico, moral e psicológico. Nesse mesmo ano, a CONAETI, Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, foi instituída pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com o principal objetivo de implementar as disposições das Convenções nº 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Outro fato de destaque para o ano ocorreu em 02 de fevereiro quando o Brasil ratificou a Convenção nº 182 da OIT, que estabelece que os Estados- Membros devem tomar medidas para abolir as piores formas de trabalho infanto-juvenil;

2001: Realização da Terceira Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância, conhecida como Conferência de Durban, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU) na África do Sul. Este evento influenciou o Brasil na implementação de políticas de combate ao racismo e promoção da equidade racial. No Brasil, em 05 de fevereiro, foi publicada a Portaria nº 6 da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho e Emprego, a qual proíbe 14 tipos de trabalho ou atividades consideradas perigosas, sendo vedados para menores de 18 anos. Em 28 de junho, foi realizada a ratificação da Convenção nº 138 da Organização Internacional do

Trabalho (OIT). Esta convenção estabelece que todo país deve especificar, em declaração, a idade mínima para admissão ao emprego ou trabalho em qualquer ocupação;

2002: Instalação da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (CONAETI), coordenada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, com o objetivo de elaborar o Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil;

2003: Promulgação da Lei 10.639, que altera dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB/1996). Esta lei determina que o conteúdo programático das escolas inclua a história e a cultura afro-brasileira e indígena, bem como a luta dos negros no Brasil e sua contribuição para a formação da sociedade nacional;

2006: Conanda assina a Resolução 113 - Institui o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, fortalecendo a proteção legal das crianças e adolescentes no Brasil;

2008: Promulgação da Lei 11.645, que expande a abrangência da Lei 10.639 ao incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do ensino da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Africana”, além da “História e Cultura Indígena”;

2010: Realização da 2ª Conferência Global sobre Trabalho Infantil, organizada pela ONU e contando com a participação de mais de 450 delegados de 80 países. E ainda foi criada a Instituição do Estatuto da Igualdade Racial pela Lei 12.288/10, que tem como objetivo garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades e o combate à discriminação étnica, e a criação do Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, elaborado pela CONAETI e pela OIT, com o objetivo de erradicar o trabalho infantil até o fim de 2020;

2013: Realização da 3ª Conferência Global sobre o Trabalho Infantil no Brasil, reunindo líderes mundiais, especialistas e representantes de organizações internacionais e não governamentais. Ao final do evento, a Declaração de Brasília reforçou a importância de acelerar os esforços para erradicar o trabalho infantil, especialmente suas piores formas, até 2016;

2014: O ativista indiano Kailash Satyarthi, conhecido por sua luta contra o trabalho infantil, recebe o Prêmio Nobel da Paz, juntamente com a paquistanesa Malala Yousafzai, que foi baleada pelo Taleban por defender o direito das meninas à educação;

2015: ano em que se comemorou 25 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, o balanço das conquistas alcançadas também apontou um conjunto de desafios para garantir a segurança jurídica do país no enfrentamento do trabalho infantil. Alguns desses desafios incluem:

- A rejeição de Projetos de Emenda à Constituição (PECs 18/2011, 035/2011 e 274/2013) que propunham a redução da idade mínima para o trabalho;
- A revogação do Ato e Resolução do Tribunal de Justiça que concedia autorizações judiciais para que adolescentes ingressassem no mercado de trabalho antes da idade mínima permitida por lei. Apesar da Constituição proibir o trabalho infantil, havia juízes que emitiam tais autorizações. Informações do FNPETI registraram 3.134 autorizações judiciais de trabalho em 2011. As ações dos juízes eram fundamentadas por uma interpretação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que prevê autorizações judiciais quando a "ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos";
- A revogação do artigo 248 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que permitia a regularização da guarda de adolescentes vindos de outras cidades para o serviço doméstico. Esse artigo estabelecia um prazo de cinco dias para que o responsável ou novo guardião apresentasse à Justiça de sua cidade o adolescente trazido de outra localidade para prestação de serviço doméstico, deixando uma brecha para a regularização do trabalho infantil. Recentemente, em 12 de agosto de 2015, a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados aprovou parecer para sua revogação; Parte superior do formulário

2016: A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) elege o ano de 2016 como o ano de combate ao trabalho infantil em seus territórios;

2021: Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil - Declaração da ONU que reforça o compromisso global de erradicar o trabalho infantil em todas as suas formas.

Em síntese, a linha do tempo do trabalho infantil reflete a evolução das políticas e ações destinadas a combater essa prática ao longo dos anos. Desde os primeiros registros históricos até as iniciativas globais e nacionais mais recentes, observamos um progresso significativo na conscientização e no enfrentamento do trabalho infantil. No entanto, apesar dos avanços alcançados, ainda há desafios a serem superados para assegurar que todas as crianças tenham acesso a uma infância segura, livre de exploração laboral, e possam desfrutar plenamente de seus direitos fundamentais. A história do trabalho infantil nos ensina a importância da contínua mobilização e colaboração de governos, organizações internacionais, sociedade civil e comunidades locais na busca por um futuro onde cada criança possa crescer e se desenvolver em um ambiente digno e protegido.

1.2 Referências Legais Nacionais: Pilares do Sistema de Garantia de Direitos

Para orientar e conduzir o trabalho com crianças e adolescentes, é fundamental conhecer a legislação nacional que protege seus direitos e orienta as práticas profissionais. Abaixo, apresentamos uma síntese das principais leis e normativas:

1. Constituição Federal de 1988 - Estabelece a proteção de crianças e adolescentes como “absoluta prioridade” e dever “da família, da sociedade e do Estado” (art. 227) e proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII) (BRASIL, 1988).

2. Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990) – Nos art. 60-69 define diretrizes para a garantia do direito à profissionalização e ao trabalho protegido a adolescentes e art. 4º reafirma a proteção da criança e do adolescente, com absoluta prioridade, como dever “da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público” (BRASIL, 1990);

3. Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) – O art. 24-C Institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), de caráter intersetorial, como integrante da Política Nacional de Assistência Social, compreendendo, no âmbito da Assistência Social, a transferência de renda, o trabalho social com famílias e a oferta de serviços socioeducativos e institui o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO) como cadastro para identificação de situações de trabalho infantil (BRASIL, 1993);

4. Consolidação das Leis do Trabalho - CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943) – Art. 403 - define a idade mínima para o trabalho; Art. 403-410 proíbe o trabalho de adolescentes no período noturno (22h às 5h), em serviços perigosos ou insalubres e em logradouros públicos, exceto com autorização judicial; Art. 411-414 define diretrizes para a duração do trabalho; Art. 415-423 admissão e registro; Art. 424-433 disciplina o trabalho em regime de aprendizagem (BRASIL, 1943);

5. Lista TIP (Decreto Federal nº 6.481/2008) - Estabelece a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil - Lista TIP (BRASIL, 2008);

6. Nota Técnica do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 02/2017 - Define o papel da Assistência Social na promoção da integração ao mercado de trabalho, sobretudo por meio da aprendizagem profissional (BRASIL, 2017);

7. Decreto Federal nº 9.579/2018 - Regulamenta a contratação de aprendizes, Art. 43 a 75-B; (BRASIL, 2018);

8. Decreto Federal nº 10.088/2019 - Consolida a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no Brasil, incluindo a Convenção nº 138/1973 (Idade Mínima para Admissão em Emprego) e a Convenção nº 182/1999 - Piores Formas de Trabalho Infantil e Ação Imediata para sua Eliminação (BRASIL, 2019);

9. Recomendação nº 87/2021 do Conselho Nacional de Justiça - Recomenda diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário e seus serviços auxiliares para a implementação e para o funcionamento do Atendimento Inicial Integrado ao adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, inclusive ato infracional análogo ao tráfico de drogas (BRASIL, 2021);

Essas leis e normativas são parte integrante do sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no Brasil. Este sistema é um conjunto de medidas e políticas públicas criadas para proteger e promover os direitos dessa parcela da população, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990. Este sistema visa assegurar que crianças e adolescentes tenham seus direitos fundamentais protegidos e que possam se desenvolver de forma saudável, segura e com dignidade. Aqui estão os principais elementos desse sistema:

1. O CONANDA: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi estabelecido por legislação federal em dezembro de 1992. Ele é um órgão com poder deliberativo e fiscalizador responsável por orientar a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da população infanto-juvenil no Brasil. Sua composição é equitativa, contando com representantes tanto do governo quanto da sociedade civil organizada (CONANDA, 2006);

2. Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI): criado em 1994, é uma instância democrática crucial para a proteção dos direitos da criança e do adolescente. Com representantes de diversos setores, ele coordena a Rede Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e apoia a formação de fóruns estaduais. Em 2003, estabeleceu o Instituto Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (INPETI) para fortalecer suas ações. Reconhecido nacionalmente, o fórum lidera iniciativas para prevenir e erradicar o trabalho infantil, promovendo a articulação entre governo, sociedade civil e organismos internacionais (FNPETI, 1994);

3. A CONAETI: Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil, foi estabelecida em 2000 pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Sua principal função é desenvolver e supervisionar a implementação do Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Este órgão é composto por representantes do governo, empregadores, trabalhadores, sociedade civil e organismos internacionais, sob a coordenação do MTE. Em 2003, elaborou o Plano Nacional, posteriormente atualizado para o período de 2011 a 2015. A participação dessas instâncias possibilitou uma contribuição significativa da sociedade civil na formulação de políticas públicas de combate ao trabalho infantil, que servem como referência para políticas estaduais e municipais (BRASIL, 2002);

4. Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2011 a 2015): se baseia em dados anuais coletados desde 1992 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fornecendo informações detalhadas sobre o problema. Esse plano é desenvolvido de forma interdisciplinar, priorizando a colaboração entre diversos setores e a participação da sociedade civil. Suas políticas e ações visam priorizar a eliminação do trabalho infantil e proteger os adolescentes trabalhadores, promovendo ações como mobilização social, criação de mecanismos de prevenção, fortalecimento da família, garantia de educação de qualidade e proteção da saúde. O plano também serve como referência para iniciativas municipais, como o plano da cidade de Itajuípe (BRASIL, 2011);

5. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS): é um órgão colegiado do Sistema descentralizado e participativo da Assistência Social do município, com caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e permanente, composto igualmente por representantes do poder público e da sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

6. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): foi criado para propor, deliberar e acompanhar políticas públicas voltadas para essa população, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). O CMDCA é um órgão paritário composto por 16 membros, igualmente representando o poder público e a sociedade civil organizada. Suas atribuições vão desde a definição dos princípios das políticas de atendimento até a criação de mecanismos de controle e participação social;

7. Conselho Tutelar: órgão responsável por assegurar o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme definido pelo ECA. Os Conselheiros Tutelares são agentes públicos com mandato concedido pela comunidade e possuem autonomia em suas atribuições.

Vinculados administrativamente à Prefeitura, contam com o acompanhamento de diversas entidades, incluindo o CMDCA, a Justiça da Infância e da Juventude, o Ministério Público, entre outros. Suas principais funções incluem atender denúncias, escutar, orientar, encaminhar e acompanhar casos, aplicar medidas protetivas, contribuir para políticas públicas, fiscalizar entidades governamentais e não governamentais, e comunicar casos que exijam a intervenção de outros órgãos (BRASIL, 1990);

8. Comissão Intersetorial das Ações Estratégicas de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (COMPETI): possui caráter consultivo, propositivo e de articulação, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Seu objetivo é articular ações de combate ao trabalho infantil. Composta por representantes de conselhos, secretarias municipais e outras entidades da sociedade civil, suas atribuições incluem sensibilizar e mobilizar setores do governo e da sociedade sobre o tema, sugerir procedimentos complementares ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), participar da elaboração do Plano Municipal de Ações Integradas e interagir com programas setoriais relacionados às questões das famílias, crianças e adolescentes para otimizar os resultados do PETI, entre outras atividades (LIVRE DE TRABALHO INFANTIL s/d);

O sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes no Brasil é essencial para promover o pleno desenvolvimento e o bem-estar dessa parcela da população, garantindo-lhes proteção integral e condições dignas de vida. No entanto, é fundamental que haja um constante monitoramento e aprimoramento desse sistema para enfrentar os desafios e garantir sua efetividade.

No Brasil também contamos com alguns sistemas de notificação e registro relacionados ao trabalho infantil, que são importantes para monitorar e combater essa prática. Alguns dos principais são:

1. SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação): Embora o SINAN seja mais amplamente conhecido por sua aplicação na notificação de doenças e agravos à saúde, ele também pode ser utilizado para registrar casos de trabalho infantil que resultem em lesões, doenças ou agravos à saúde das crianças e adolescentes (BRASIL, s/d);

2. SIPNI (Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações): Embora seu foco principal seja o registro de vacinação, o SIPNI também pode conter informações sobre crianças e adolescentes que frequentam serviços de saúde, o que pode ser útil para identificar possíveis casos de trabalho infantil durante consultas médicas (BRASIL, s/d);

3. SINAIT (Sistema de Registro, Notificação e Acompanhamento de Autos de Infração do Trabalho): Este sistema é utilizado pelo Ministério da Economia para registrar e acompanhar autos de infração relacionados ao trabalho, incluindo casos de trabalho infantil identificados por fiscais do trabalho durante inspeções em empresas e estabelecimentos (BRASIL, s/d);

4. SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência): é uma plataforma desenvolvida pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Brasil para registrar e gerenciar informações sobre crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos. Seu objetivo é facilitar a identificação, registro e acompanhamento desses casos, além de fornecer dados para a formulação de políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dessa população. O SIPIA permite o registro de diversas situações, como trabalho infantil, violência doméstica e exploração sexual, possibilitando o acompanhamento dos casos ao longo do tempo e a geração de relatórios para subsidiar ações de prevenção e proteção. Essa ferramenta é fundamental para os órgãos responsáveis pela defesa dos direitos da infância e adolescência, contribuindo para uma atuação mais efetiva na garantia de seus direitos fundamentais (BRASIL, s/d);

5. SIMPETI - Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - O Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SIMPETI) é uma ferramenta desenvolvida para acompanhar e avaliar as ações e resultados do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) em âmbito municipal. O SIMPETI tem como objetivo principal facilitar a gestão e o controle das atividades realizadas no âmbito do PETI, permitindo uma intervenção mais eficaz e direcionada para a erradicação do trabalho infantil.

Esses sistemas, quando utilizados de forma integrada e colaborativa entre diferentes órgãos e entidades, podem fornecer uma visão abrangente da situação do trabalho infantil no país e auxiliar na implementação de políticas e ações voltadas para a sua prevenção e combate.

PARTE II - INDICATIVOS DE DIAGNÓSTICO DO TRABALHO INFANTIL E ADOLESCENTE

O diagnóstico do trabalho infantil no Brasil revela uma realidade desafiadora, refletindo não apenas questões socioeconômicas, mas também culturais e estruturais. Segundo dados do IBGE e do Ministério da Economia, apesar dos esforços e das políticas implementadas, ainda há um número significativo de crianças e adolescentes inseridos precocemente no mercado de trabalho, violando seus direitos fundamentais.

De acordo com a publicação da OIT e UNICEF (2020) intitulada Resumo: Trabalho Infantil, estimativas globais 2020, tendências e o caminho a seguir existe e nível mundial 160 milhões de crianças estão envolvidas em trabalho infantil, destas, 79 milhões estão a executar trabalhos perigosos. A pesquisa ainda destaca outros dados estatísticos do trabalho infantil como:

1. Disparidade de Gênero: O envolvimento no trabalho infantil é mais elevado para os homens do que para as mulheres em todas as faixas etárias. Em números absolutos, os homens em trabalho infantil superam as mulheres em 34 milhões. No entanto, quando se incluem tarefas domésticas realizadas por 21 horas ou mais por semana, a diferença de gênero na prevalência entre homens e mulheres de 5 a 14 anos é reduzida em quase metade;

2. Ruralidade vs. Urbanidade: O trabalho infantil é muito mais comum nas zonas rurais do que nas zonas urbanas. A prevalência do trabalho infantil nas zonas rurais é quase três vezes superior à das zonas urbanas. Isso é refletido no número significativamente maior de crianças em trabalho infantil nas áreas rurais em comparação com as urbanas;

3. Agricultura como Principal Setor: A maior parte do trabalho infantil, tanto para homens quanto para mulheres, continua a ocorrer na agricultura. Mais de 70% de todas as crianças em trabalho infantil estão na agricultura, sendo que mais de três quartos das crianças com idades entre 5 e 11 anos que trabalham estão neste setor;

4. Trabalho Infantil Familiar: A maioria do trabalho infantil ocorre no contexto familiar, principalmente em explorações ou microempresas familiares. No entanto, o trabalho infantil familiar também pode ser perigoso, com uma proporção significativa de crianças envolvidas em atividades que podem prejudicar sua saúde, segurança ou moral.

5. Impacto na Educação: O trabalho infantil está frequentemente associado à exclusão escolar, com uma grande parte das crianças mais jovens envolvidas no trabalho infantil estando fora da escola, apesar de estarem na faixa etária correspondente à escolaridade

obrigatória. Isso limita severamente suas perspectivas de trabalho digno na juventude e na idade adulta, bem como seu potencial de vida em geral;

De acordo com os dados da PNAD Contínua em 2022, foi estimado que o Brasil tinha 38,3 milhões de pessoas com idades entre 5 e 17 anos. Destas, 2,1 milhões estavam envolvidas em atividades econômicas ou produção para consumo próprio. Dentro desse grupo, a maioria estava envolvida em atividades econômicas, totalizando 1,6 milhão. Dessas, 1,5 milhão estavam exclusivamente em atividades econômicas, enquanto 117 mil estavam envolvidas em ambas as atividades. Por outro lado, 467 mil pessoas estavam engajadas apenas na produção para consumo próprio. A distribuição de crianças e adolescentes envolvidos em atividades econômicas ou produção para consumo próprio mostrou que, em 2022, 22,2% tinham entre 5 e 13 anos, 29,1% estavam na faixa etária de 14 a 15 anos, e a maioria, correspondendo a 49,6%, tinha entre 16 e 17 anos de idade. Em comparação, em 2016, esses valores eram de 19,6%, 32,9%, e 48,1%, respectivamente (IBGE, 2023).

Com relação às horas efetivamente trabalhadas, observou-se que 40,6% das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil trabalhavam até 14 horas por semana. A menor proporção, correspondente a 14,0%, era daqueles que trabalhavam de 25 a 39 horas semanais. Analisando por faixa etária, mais de 80% das pessoas de 5 a 13 anos que estavam trabalhando realizavam jornadas de até 14 horas. Na faixa etária de 14 a 15 anos, cerca de 39,4% trabalhavam até 14 horas. Por outro lado, no grupo de 16 e 17 anos, 32,4% trabalhavam 40 horas ou mais, indicando que as jornadas mais extensas eram mais comuns entre os adolescentes mais velhos (IBGE, 2023).

A distribuição por sexo no Brasil revelou que aproximadamente metade da população de 5 a 17 anos era composta por homens. No entanto, ao considerar a população nessa faixa etária em situação de trabalho infantil, a proporção aumentava para 65,1%. Quanto à cor ou raça, o percentual de pessoas de cor branca em situação de trabalho infantil era menor (33,0%) do que a estimativa da população branca nesse grupo etário (40,3%). No entanto, o mesmo não ocorria para aqueles de cor preta ou parda, devido à maior concentração de pessoas dessa cor ou raça em situação de trabalho infantil (66,3%), em comparação com a proporção de pretos ou pardos na população (58,8%) (IBGE, 2023).

No texto, já foram abordadas fontes estatísticas em âmbito mundial e nacional. A seguir, apresentaremos dados específicos em nível municipal, com foco na cidade de Itajuípe, localizada no litoral sul da Bahia.

De acordo com o Censo de 2022, a população total de Itajuípe é de 18.781 pessoas. A área territorial do município abrange 270,752 quilômetros quadrados. Calculando a densidade demográfica, que é o número de habitantes por quilômetro quadrado, obtemos uma média de 69,37 habitantes por quilômetro quadrado. Esses dados fornecem uma visão geral da distribuição populacional e da densidade habitacional na cidade de Itajuípe, localizada no litoral sul da Bahia (IBGE, 2023).

Com base nos dados do Censo 2010 apresentados, no município de Itajuípe, havia 95 crianças e adolescentes entre 10 e 15 anos ocupados, representando 3,7% da população nessa faixa etária (Taxa de Ocupação). A maioria desses jovens ocupados (71,6%) tinha entre 14 e 15 anos.

Quanto ao local de residência, 52,3% do total de crianças e adolescentes ocupados, com idades entre 10 e 15 anos, residiam em áreas urbanas. Esses dados destacam a presença significativa de crianças e adolescentes trabalhando nessa faixa etária em Itajuípe, com uma proporção maior na faixa etária de 14 a 15 anos e uma predominância de residência em áreas urbanas.

Um dado alarmante é o número de crianças e adolescentes entre 10 e 17 anos ocupados no trabalho doméstico, que totaliza 37 pessoas, representando 17,6% da população total ocupada nessa faixa etária. É importante ressaltar que, de acordo com o Decreto nº 6.481 de 2008, o trabalho infantil doméstico se enquadra como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil. Por essa razão, não é permitido para crianças e adolescentes abaixo de 18 anos.

Os dados do Programa Bolsa Família fornecem insights valiosos sobre o perfil econômico da população de Itajuípe. Com 2.848 famílias beneficiadas pelo programa em setembro de 2016, podemos inferir que essas famílias vivem com uma renda per capita inferior a meio salário mínimo. Outra informação de destaque é a informação divergente entre CENSO e o CADÚNICO. O fato de apenas 50,5% das crianças e adolescentes ocupados, de acordo com o Censo, estarem registrados no CADÚNICO sugere que muitas famílias nessa situação podem não estar sendo alcançadas pelos programas sociais ou não estarem devidamente refletidas no cadastro.

Essa discrepância ressalta a necessidade de ampliar e reforçar a busca ativa de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. É essencial garantir que as famílias nessas circunstâncias sejam identificadas e incluídas adequadamente no CADÚNICO, para que possam acessar os benefícios e o sistema de proteção social disponíveis.

PARTE III: PLANO OPERACIONAL DE AÇÕES MUNICIPAIS

3. Guiando a Proteção da Infância: Diretrizes Estratégicas para o Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil

O combate ao trabalho infantil é uma prioridade fundamental para garantir o pleno desenvolvimento das crianças e adolescentes em nosso município. Com base em diretrizes estratégicas sólidas, propomos um Plano Estratégico Municipal para o Trabalho Infantil, visando promover a erradicação dessa prática nociva e assegurar o direito à proteção integral da infância e adolescência.

Diretriz Estratégica: 1 Informação e Mobilização - Para alcançar o objetivo de erradicar o trabalho infantil, é essencial promover a conscientização e mobilização da comunidade. Implementaremos campanhas de sensibilização em escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e meios de comunicação locais. Além disso, criaremos espaços de diálogo e participação cidadã, envolvendo famílias, educadores, empresas e organizações da sociedade civil na luta contra o trabalho infantil;

Diretriz Estratégica 2: Identificação - A identificação precoce das crianças em situação de trabalho infantil é crucial para garantir a intervenção adequada. Estabeleceremos parcerias com órgãos governamentais, como a educação, assistência social e saúde, para identificar e mapear os casos de trabalho infantil em nosso município. Além disso, capacitaremos profissionais dessas áreas para reconhecerem os sinais e sintomas do trabalho infantil e agirem de forma eficaz;

Diretriz Estratégica 3: Proteção Social: O plano buscará promover ações integradas entre os serviços socioassistenciais e as diversas políticas setoriais, como saúde, educação, trabalho, cultura, esportes e lazer, visando garantir o atendimento integral das crianças e adolescentes identificadas em situações de trabalho infantil e suas famílias, registradas no Cadastro Único (CADÚNICO);

Diretriz Estratégica 4: Defesa e Responsabilização – Para combater efetivamente o trabalho infantil, é necessário responsabilizar os infratores e promover a defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Desse modo, buscaremos fortalecer as ações de controle social, por meio da fiscalização e o cumprimento da legislação trabalhista e de proteção da infância, em parceria com órgãos de controle e segurança pública;

Diretriz Estratégica 5: Monitoramento - O monitoramento contínuo das ações e indicadores relacionados ao trabalho infantil é essencial para avaliar o progresso e a eficácia

das intervenções. Iremos realizar a identificação e construção de indicadores que servirão para efetuar o atendimento, o cadastramento e o acompanhamento do processo de identificação das crianças e adolescentes em trabalho infantil e suas famílias, bem como o registro de casos de trabalho infantil na rede socioassistencial.

O Plano Estratégico Municipal para o Trabalho Infantil representa um compromisso firme com a promoção dos direitos das crianças e adolescentes em nosso município. Com base nas diretrizes estratégicas de informação e mobilização, identificação, proteção social, defesa e responsabilização, e monitoramento, trabalharemos incansavelmente para erradicar o trabalho infantil e construir um futuro mais justo e igualitário para as próximas gerações. Juntos, podemos transformar essa realidade e garantir que todas as crianças tenham a oportunidade de crescerem felizes, saudáveis e protegidas.

3.1 Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil

O monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil são etapas fundamentais para garantir o sucesso das intervenções e o alcance dos objetivos propostos. Abaixo, descrevo um processo para realizar essa importante tarefa:

1. Estabelecimento de Indicadores: Definir indicadores específicos e mensuráveis que representem os objetivos e metas do plano. Por exemplo, o número de crianças retiradas do trabalho infantil, o aumento da frequência escolar, a redução da vulnerabilidade social, entre outros. Esses indicadores devem ser acompanhados ao longo do tempo para avaliar o progresso das ações e identificar áreas que necessitam de ajustes;

2. Coleta de Dados: Realizar coleta de dados de fontes variadas, envolvendo todos os atores responsáveis pela execução das ações do plano, como registros administrativos, pesquisas de campo, entrevistas e relatórios de acompanhamento;

3. Análise e Interpretação: Analisar os dados coletados de forma sistemática e objetiva, comparando os resultados obtidos com os indicadores estabelecidos. Realizar análises qualitativas e quantitativas, considerando tanto os aspectos numéricos quanto os contextuais.

4. Avaliação de Impacto: avaliar o impacto das intervenções do plano na redução do trabalho infantil e na melhoria das condições de vida das crianças e adolescentes;

5. Feedback e Ajustes: Comunicar os resultados da avaliação de forma transparente e acessível a todas as partes interessadas, incluindo gestores, técnicos, sociedade civil e beneficiários. Utilizar os resultados da avaliação para realizar ajustes no plano, se necessário,

visando aprimorar sua eficácia e eficiência. Estabelecer um ciclo contínuo de monitoramento e avaliação, garantindo que o plano permaneça adaptado às necessidades e realidades locais ao longo do tempo.

6. Relatórios e Prestação de Contas: Elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação, destacando os principais resultados alcançados, lições aprendidas e desafios enfrentados. Prestar contas à sociedade e aos órgãos de controle, demonstrando de forma transparente como os recursos foram utilizados e quais foram os impactos gerados pelo plano.

Ao seguir esse processo de monitoramento e avaliação de forma sistemática e comprometida, o Plano Municipal de Combate ao Trabalho Infantil estará mais apto a cumprir sua missão de proteger e promover os direitos das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

AÇÕES	COMPETÊNCIAS	OBSERVAÇÕES	ESTAGIO ¹	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
GESTÃO DO PETI Verificar se os recursos do cofinanciamento para as ações estratégicas do PETI estão sendo executados e como podem ser executados.	Não se aplica	O município não recebe cofinanciamento.	04	Não se aplica	Não se aplica
Incluir o PETI na gestão do município com a composição de um técnico ou uma equipe de referência para os municípios.	Gestor Municipal	O município incluiu na gestão o PETI, composto por um técnico e orientador social.	01	01/03/2024	31/12/2024
Criar comissão específica de trabalho para erradicação do trabalho infantil.	COMPETI, composta por membros da Saúde, Educação, Assistência Social, Entidades, entre outros.	Criação da COMPETI para planejar e acompanhar a execução das Ações Estratégicas de Combate ao Trabalho Infantil.	01	01/03/2024	30/04/2024
Discutir, planejar e pactuar plano de ação da agenda intersetorial do PETI com cronograma de execução e responsáveis.	Gestor Municipal	Publicação da portaria nomeando a comissão.	01	02/05/2024	31/12/2024
INFORMAÇÃO E MOBILIZAÇÃO Realizar levantamento, com apoio da vigilância socioassistencial, da rede de proteção e erradicação do trabalho infantil.	COMPETI	O município de Itajuípe, está em processo de implementação da COMPETI.	01	01/03/2024	31/12/2024
Constituir um grupo de trabalho intersetorial (envolvendo áreas da Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Direitos humanos, esporte, Cultura, etc.) visando a elaboração de uma Agenda Intersetorial que articule políticas e ações para a prevenção e erradicação do trabalho infantil.	COMPETI / CMDCA	-----	02	01/03/2024	31/12/2024

¹ 1- Concluída; 2- Iniciada; 3- Não iniciada; 4- Não se aplica

AÇÕES	COMPETÊNCIAS	OBSERVAÇÕES	ESTAGIO ²	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
Realizar eventos sobre o tema do trabalho infantil (Exemplos: debates, encontros, oficinas, palestras) em escolas, unidades básicas de saúde, pontos de culturas, sindicatos de trabalhadores, cooperativas, organizações de empregadores (urbanos e rurais), ONG's, associações de moradores, entidades religiosas, entre outros espaços.	Rede de proteção sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS	-----	02	-----	Contínuo
Realizar eventos com crianças e adolescentes e com suas famílias sobre o tema do trabalho infantil.	COMPETI /Rede Socioassistencial Secretarias Municipais	O município já desenvolve algumas dessas atividades no SCFV, nas escolas com equipe do CREAS.	02	-----	Contínuo
Realizar reuniões e debates com Conselho Tutelar e Conselhos de Direitos, conselhos setoriais (saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, etc.) sobre o tema do trabalho infantil.	COMPETI / CMDCA	-----	03	-----	Contínuo
Promover reuniões e ações integradas para a prevenção e eliminação do trabalho infantil entre o Ministério Público, Ministério Público do Trabalho e Conselho Tutelar.	MPT em parceria com SMDS e COMPETI.	O município entende que essa ação deve partir do MPT.	04	Não se aplica	Não se aplica
Sensibilizar as equipes do SUAS, do Cadastro Único e de outras políticas intersetoriais (saúde, educação, cultura, esporte, lazer, direitos humanos, trabalho, entre outras) da gestão municipal para ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil.	COMPETI / CMDCA e demais conselhos setoriais.	-----	03	-----	Contínuo
Mobilizar as instituições locais para a realização de campanhas de prevenção e outras ações de comunicação (entrevistas em rádio, redes sociais, etc.) sobre os malefícios do trabalho infantil.	COMPETI / CMDCA e demais conselhos setoriais.	-----	03	-----	Contínuo

² 1- Concluída; 2- Iniciada; 3- Não iniciada; 4- Não se aplica

AÇÕES	COMPETÊNCIAS	OBSERVAÇÕES	ESTAGIO ³	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
Produzir e distribuir materiais de comunicação ou educativos (cartaz, folder, cartilhas, programas de rádio, vídeos, etc.).	COMPETI / SMDS	O município já realizou a produção e distribuição desses materiais no Mica Pedro e em datas alusivas.	02	-----	Contínuo
Realizar campanhas específicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil, em suas piores formas, considerando a realidade local (trabalho infantil doméstico, agricultura, turismo, etc.) e, em especial, campanhas específicas em datas comemorativas importantes (12 de junho, 12 de outubro e 18 de maio).	COMPETI / CMDCA/SMDS	O município já realizou a produção e distribuição desses materiais no Mica Pedro e em datas alusivas.	02	-----	Contínuo
Realizar audiência para firmar compromissos e planejar as Agendas Intersetoriais para a prevenção e eliminação do trabalho infantil.	COMPETI / CMDCA/SMDS e Conselhos Setoriais	O município está se organizando para formalizar a rede de proteção e iniciar essa ação.	03	-----	Contínuo
IDENTIFICAÇÃO Realizar diagnóstico Socioterritorial, identificando as principais incidências de trabalho infantil no território.	SMDS/CREAS/CRAS/ CT e Políticas Setoriais	O município iniciou o diagnóstico mediante solicitação de informações a rede.	02	01/03/2024	31/12/2026
Realizar ações articuladas com as equipes de vigilância socioassistencial para diagnóstico da rede de proteção e das incidências de trabalho infantil.	COMPETI / CMDCA	Iremos dá início após a formalização da rede proteção.	02	01/03/2024	31/12/2024
Mapear a rede de e equipamentos das políticas setoriais que podem ser utilizadas como estratégias para a identificação das incidências locais de trabalho infantil.	COMPETI / CMDCA	Iremos dá início após a formalização da rede proteção.	02	01/03/2024	31/12/2024

³ 1- Concluída; 2- Iniciada; 3- Não iniciada; 4- Não se aplica

AÇÕES	COMPETÊNCIAS	OBSERVAÇÕES	ESTAGIO ⁴	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
Produzir estudos, diagnósticos e análises da oferta de serviços e benefícios socioassistenciais relativo ao trabalho infantil, para subsidiar ações intersetoriais (saúde, educação, assistência social, trabalho, agricultura, cultura, esporte, lazer, etc.) de identificação e enfrentamento as situações de trabalho infantil nas áreas urbana e rural do município.	SMDS/CREAS/CRAS/CT e Políticas Setoriais/COMPETI.	-----	03	01/03/2024	31/12/2026
Capacitar as equipes do SUAS que realizam Busca Ativa para a identificação de situações de trabalho infantil.	COMPETI / CMDCA/SMDS	Solicitada capacitação ao Estado, aguardando confirmação da data.	02	01/03/2024	31/12/2024
Capacitar as equipes do CADÚNICO sobre a temática do trabalho infantil, a fim de garantir o preenchimento do campo relativo à identificação do trabalho infantil no formulário de cadastramento.	COMPETI / CMDCA/SMDS	SMDS já solicitou capacitação ao Estado, aguardando confirmação da data.	02	01/03/2024	31/12/2024
Capacitar os profissionais de educação e de saúde e demais equipes das políticas setoriais.	COMPETI / CMDCA/SMDS	SMDS já solicitou capacitação ao Estado, aguardando confirmação da data.	02	01/03/2024	31/12/2024
Acompanhar as ações de busca ativa e de identificação realizadas pelas equipes do SUAS e pelas equipes das demais políticas intersetoriais.	COMPETI / CMDCA/SMDS	-----	03	01/04/2024	Contínuo
Divulgar os instrumentos e canais de denúncia de situações de trabalho infantil.	COMPETI / CMDCA/SMDS	-----	03	01/04/2024	Contínuo
Definir instrumentos e fluxos de notificação e atendimento integrados das situações de trabalho infantil.	COMPETI / CMDCA/SMDS e Rede de Proteção.	-----	03	02/05/2024	31/12/2025
Utilizar o Programa Saúde na Escola para auxiliar na identificação e prevenção de situações de trabalho infantil.	Políticas Setoriais	-----	03	02/05/2024	Contínuo

⁴ 1- Concluída; 2- Iniciada; 3- Não iniciada; 4- Não se aplica

AÇÕES	COMPETÊNCIAS	OBSERVAÇÕES	ESTAGIO ⁵	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
Utilizar instrumentos de informação existentes para subsidiar a busca ativa: SINAN – Sistema Nacional de Agravos – Saúde; Censo Escolar; SIPIA-CT (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – Conselho Tutelar), Disque 100, e SITI – Sistema de Informação do Trabalho Infantil do Ministério do Trabalho.	COMPETI / CMDCA, Conselho Tutelar, Conselhos Intersetoriais, Políticas Intersetoriais.	O município até a data de construção do plano não recebeu denúncias desses canais.	03	01/04/2024	Contínuo
PROTEÇÃO SOCIAL - APRENDIZAGEM Realizar reuniões com as organizações de empregadores e empresas específicas com o intuito de mobilizar, sensibilizar e viabilizar a contratação de aprendizes, principalmente naqueles segmentos da atividade econômica com maior potencial de cumprimento da cota obrigatória por lei.	COMPETI / CMDCA/SMDS CRAS	-----	03	01/07/2024	Anual
Analisar as ofertas de escolas técnicas e profissionalizantes assim como instituições credenciadas para a oferta de cursos de educação profissional (exemplo: PRONATEC) que possam atender os adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e as suas famílias.	CMDCA/SMDS	-----	03	01/07/2024	Anual
Identificar as ações de inclusão produtiva, adolescentes e suas famílias para o enfrentamento das situações de trabalho infantil.	COMPETI / CMDCA/SMDS CRAS	-----	03	01/07/2024	01/07/2025
- Identificar a existência de centros de geração de trabalho e renda e centros profissionalizantes para inclusão de adolescentes retirados do trabalho irregular, sobretudo das piores formas, e de suas famílias.	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	-----	03	01/07/2024	Contínua

⁵ 1- Concluída; 2- Iniciada; 3- Não iniciada; 4- Não se aplica

AÇÕES	COMPETÊNCIAS	OBSERVAÇÕES	ESTAGIO ⁶	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
EDUCAÇÃO Ampliar a cobertura do Programa Educação Integral.	Secretaria de Educação				
Priorizar a inclusão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no Programa Educação Integral.	Rede de Proteção	-----	03	01/07/2024	Contínua
ASSISTENCIA SOCIAL Garantir o atendimento de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).	CRAS	O município oferta SCFV que conta com mais de 200 crianças.	02	-----	Contínua
Encaminhar e acompanhar as famílias com situação de trabalho infantil para o PAIF e PAEFI e sensibilizar em relação aos malefícios do trabalho infantil e a necessidade de manter as crianças e adolescentes na escola e afastados do trabalho infantil.	COMPETI /SMDS CRAS/ CREAS	O município oferta os serviços no CRAS, CREAS e ambas dispõem de equipe técnica completa.	02	-----	Contínua
SAÚDE Realizar reuniões com os profissionais de saúde para garantir o atendimento integral à saúde da criança e do adolescente em situação de trabalho infantil, observando as ações de educação sobre saúde e segurança no trabalho e de vigilância em saúde, atuando de forma articulada com outros setores governamentais e da sociedade para prevenção do trabalho infantil.	Secretaria de Saúde	O município conta com 07 Unidades Básicas de Saúde e 02 unidades satélites, que abrange os bairros, distritos e o centro da cidade.	03	01/07/2024	Anual
Garantir a notificação compulsória de casos de trabalho infantil nas unidades de saúde e identificar os possíveis entraves.	COMPETI Rede de Proteção	-----	03	01/07/2024	Contínua

⁶ 1- Concluída; 2- Iniciada; 3- Não iniciada; 4- Não se aplica

AÇÕES	COMPETÊNCIAS	OBSERVAÇÕES	ESTAGIO ⁷	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO Mobilizar os órgãos de controle e fiscalização (MPT, MP, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, etc.) para acompanhar as Ações Estratégicas do PETI.	COMPETI / CMDCA	-----	03	01/05/2024	Contínua
Apoiar os órgãos de controle e fiscalização (MPT, MP, Conselho Tutelar, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, etc.) em situações de irregularidade na oferta de ações e serviços para crianças e adolescentes retirados do trabalho infantil.	COMPETI / CMDCA	-----	03	01/05/2024	Contínua
Verificar e acompanhar denúncias de trabalho infantil no município registradas no Disque 100 e em outros canais de denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes.	COMPETI / CMDCA/SMDS Conselho Tutelar	As denúncias do Disque 100 são encaminhadas para a Rede de Proteção.	02	-----	Contínua
Acompanhar as ações do Fórum Nacional e Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.	COMPETI / CMDCA/SMDS Conselho Tutelar	-----	02	01/03/2024	Contínua
Apoiar ações de fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente e conselhos tutelares.	COMPETI / CMDCA/SMDS Rede de Proteção	O conselho Tutelar do município foi contemplado com o KIT da SDH otimizando sua estrutura.	02	-----	Contínua
MONITORAMENTO Manter permanentemente atualizado o Sistema de Monitoramento do PETI (SIMPETI) disponibilizado pelo MDS.	Não se aplica	O município não recebe cofinanciamento federal, desse modo não tem acesso ao SIMPETI.	04	Não se aplica	Não se aplica
Realizar reuniões periódicas intersetorial para avaliar os resultados das Ações Estratégicas do PETI refletidos no Sistema de Monitoramento com intuito de planejar e otimizar as ações futuras.	COMPETI / CMDCA	-----	03	01/07/2024	Contínua

⁷ 1- Concluída; 2- Iniciada; 3- Não iniciada; 4- Não se aplica

AÇÕES	COMPETÊNCIAS	OBSERVAÇÕES	ESTAGIO ⁸	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
Acompanhar o cadastramento das famílias em situação de trabalho infantil no CADÚNICO com ações de Vigilância Socioassistencial.	COMPETI / CMDCA/SMDS Conselho Tutelar	O CADÚNICO está funcionando e 04 técnicos operam o sistema.	02	01/03/2024	Contínua
Acompanhar a aplicação de medidas protetivas para crianças, adolescentes identificados em situação de trabalho infantil e para suas famílias	COMPETI / CMDCA/ SMDS CREAS/ CRAS Conselho Tutelar/	-----	03	01/07/2024	Contínua
Acompanhar as ações de fiscalização e monitoramento para mensurar a qualidade dos serviços e programas ofertados pelos órgãos competentes.	COMPETI / CMDCA e Conselhos Setoriais	São realizadas reuniões periódicas para planejar ações e monitoramento.	02	01/03/2024	Contínua
Acompanhar o cumprimento dos compromissos pactuados na Agenda Intersetorial do PETI.	COMPETI / CMDCA e Conselhos Setoriais	-----	03	01/07/2024	Anual
Levantar e acompanhar: • Os registros e revisão da marcação no CADÚNICO de famílias com crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil; • O registro de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil no SISC. • As informações sobre atendimento familiar no Registro Mensal de Atendimento - RMA; • A qualidade de Notificações de situação de trabalho infantil por meio do Sistema de Informação de Agravos e Notificação – SINAN.	COMPETI / CMDCA/SMDS Conselho Tutelar e Conselhos Setoriais	O acompanhamento já vem sendo realizado nas reuniões periódicas e alimentação dos sistemas.	02	-----	Contínua
Monitorar as ações de busca ativa voltadas às crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e às suas famílias.	COMPETI / CMDCA SMDS/ Conselho Tutelar e Conselhos Setoriais	Busca ativa já vem sendo desenvolvida pelas Equipe do CRAS e CREAS.	02	-----	Contínua
Verificar a inserção das Ações Estratégicas de prevenção e erradicação do trabalho infantil nos planos e orçamentos das políticas públicas.	CMDCA	O CMDCA acompanha a execução físico-financeira e as prestações de contas.	02	-----	Anual

⁸ 1- Concluída; 2- Iniciada; 3- Não iniciada; 4- Não se aplica

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial da União, Brasília, 9 de agosto de 1943.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).** Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

_____. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).** Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. (2002). **Portaria n. 365,** que institui a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

_____. **Lei Nº 11.542, de 12 de setembro de 2007.** Institui o Dia Nacional de Combate ao Trabalho Infantil e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF.

_____. **Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008.** Define a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil para fins de fiscalização e aplicação das sanções previstas em Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Diário Oficial da União, Brasília, 13 de junho de 2008.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente (2011-2015).** Brasília: MDS, 2011.

_____. Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Nota Técnica CNAS nº 02/2017.** Brasília: CNAS, 2017.

_____. **Decreto Federal nº 9.579,** de 22 de novembro de 2018. Institui a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional. Diário Oficial da União, Brasília, 23 de novembro de 2018.

_____. **Decreto Federal nº 10.088**, de 5 de novembro de 2019. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Diário Oficial da União, Brasília, 6 de novembro de 2019.

_____. Ministério da Saúde. (2020). **Consequências do Trabalho Infantil: Os acidentes registrados nos Sistemas de Informação em Saúde**. Disponível em: www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ministerio-lanca-cartilha-sobre-as-consequencias-do-trabalho-infantil/TrabalhoInfantil_MS.pdf. Acesso em março de 2024.

_____. Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Recomendação nº 87**, de 20 de setembro de 2021.

_____. Ministério da Saúde do Brasil. (S.d.). **SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação**. Disponível em: portalsinan.saude.gov.br. Acesso em: março de 2024.

_____. Ministério da Saúde do Brasil. (S.d.). **SIPNI - Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações**. Disponível em: [SI-PNI Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização \(datasus.gov.br\)](http://SI-PNI Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (datasus.gov.br)). Acesso em: março de 2024.

_____. Ministério da Economia do Brasil. (S.d.). **SINAIT - Sistema de Registro, Notificação e Acompanhamento de Autos de Infração do Trabalho**. Disponível em: Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho - SINAIT. Acesso em: março de 2024.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos do Brasil. **SIPIA – Sistema de Informação para infância e adolescente**. Disponível em: www.sipia.gov.br. Acesso em: março de 2024.

CAMPOS, D. H. S., & Francischini, R. (2003). **Trabalho infantil: O papel do psicopedagogo**. Cadernos de Psicopedagogia, 2(4), 35-42.

CAVALIERI, C.H. **O impacto do trabalho infantil sobre o desempenho escolar: Uma avaliação para o Brasil metropolitano**. Tese de Doutorado à Escola de Administração de Empresas de São Paulo, FGV. São Paulo: 2002. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/4649>.

CONANDA **Art. 2º da Resolução 113, de 19 de abril de 2006**. Disponível <http://www.direitosedacrianca.gov.br/conanda/resolucoes/113-resolucao-113-de-19-de-abril-de-2006/view>. Acesso em março de 2024.

DICIONÁRIO DE SÍMBOLOS. **Cata-vento colorido: símbolo da infância e do movimento.** Aceso em 18 de março de 2024. Disponível em: <https://www.dicionariodesimbolos.com.br/catavento-colorido-5-pontas/>. Acesso em: março de 2024.

FNPETI. **Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI)** foi criado em **29 de novembro de 1994**. Disponível em: fnpeti.org.br/marcoshistoricos/. Acesso em março de 2024.

IBGE. (2023) **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. PNAD Continua.** Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2016/2022.

_____. **Censo Demográfico 2010: Resultados Preliminares do Universo.** Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

KASSOUF, A. L. (2002). **Trabalho infantil e renda familiar: uma análise para as regiões metropolitanas brasileiras.** Revista Brasileira de Economia, 56(1), 63-86.

_____. A.L. **Aspectos socioeconômicos do trabalho infantil no Brasil.** Trabalho baseado na tese de livre docência da autora, defendida na Universidade de São Paulo, 2002. Disponível em: www.cepea.esalq.usp.br/pdf/teseldrevisado.pdf.

KASSOUF, Ana Lúcia; DEDECCA, Claudio Salvadori (orgs.). **Trabalho Infantil no Brasil: Desafios e Perspectivas.** Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

LIMA, L. C. (2000). **Impacto do Trabalho Infantil na Saúde.** Revista Brasileira de Medicina do Trabalho, 3(1), 63-70.

LIVREDETRABALHOINFANTIL.org.br. (s.d.). **Trabalho Infantil: Linha do tempo.** Disponível em: livredetrabalhoinfantil.org.br/trabalho-infantil/historico-do-trabalho-infantil/. Acesso em março de 2024.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. (1973). **Convenção nº 138 sobre a Idade Mínima para Admissão ao Emprego.** Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso: março de 2024.

_____. (1999). **Convenção nº 182 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil.** Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em março de 2024.

_____. (2002). **Relatório global sobre o trabalho infantil**. Apresentado na Conferência Internacional do Trabalho. Disponível em: www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-infantil/WCMS_565235/lang--pt/index.htm. Acesso em março de 2024.

_____. (2007). **Programa Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil (IPEC)**. Disponível em :<https://www.ilo.org/ipecc/ChildlabourstatisticsSIMPOC/lang--pt/index.htm>. Acesso em março de 2024.

_____. (2020). **Trabalho Infantil: Estimativas Globais 2020, Tendências e o Caminho a Seguir**. Disponível em: [wcms_813706.pdf \(ilo.org\)](#). Acesso: março de 2024.

SILVA, A. C. B. (2014). **O trabalho infantil e suas consequências psicológicas: uma revisão bibliográfica**. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 34(4), 996-1007.

UNICEF. (2012). **Crianças em um mundo urbano: O panorama global**. Nova York: Fundo das Nações Unidas para a Infância.